



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**  
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 063/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°.003/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA – MS**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de EMPRESAS/CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**, de forma complementar no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021, especificamente nos art. 78, inciso I, art. 79 e seguintes e Decreto Municipal 105/2025.

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Vicentina para a Agente de Contratação, a partir da data de publicação deste Edital na Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h, em dias úteis, até o horário previsto em edital para a sessão de credenciamento.
2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h.
3. O prazo de vigência deste Edital será de 08 (oito) meses, a contar da data prevista para a 1ª sessão de credenciamento, podendo ser contratados novos interessados na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Saúde do Município de Vicentina, MS.
3. Durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.



4. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 1., bem como não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.

## **II – DA CONTRATAÇÃO – PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

5. A contratação descrita no objeto do presente Credenciamento será feita de forma paralela e não excludente, ou seja, em razão de ser viável e vantajoso à Administração Pública serão feitas contratações simultâneas em condições padronizadas previstas neste Edital.

6. Na hipótese de a Administração não pretender e/ou não ser possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da Demanda observará os seguintes critérios, de forma conjunta ou isolada:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

6.1. Na hipótese de o interessado apresentar os documentos de credenciamento com a documentação faltante, será considerado para fins de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

7. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Vicentina, MS, e quando possível, no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

8. Os credenciados serão convocados para assinar o Contrato/Termo de Credenciamento em **05 (cinco) dias** após a publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município, sob pena de convocar o próximo habilitado.

9. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviço somente lhes possibilitará contratar com o Município num período subsequente ao



da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento imediatamente anterior à efetivação da contratação.

### **III – DO OBJETO**

10. É objeto deste **CRENCIAMENTO de EMPRESAS/CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**, de forma complementar, conforme Termo de Referência, os preceitos autorizados pela Lei 14.133/21 e em conformidade com as condições previstas neste Edital.

11. Os valores e quantidade de exames médicos encontram-se no anexo do Termo de Referência – Planilha de Credenciamento.

12. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

13. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e observar quais são os critérios para o descredenciamento.

14. Os credenciados deverão manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, indicando preposto - pessoa responsável para gerenciamento do Termo de Credenciamento/Contrato por parte da credenciada, devendo, ainda, ser fornecidos os dados como: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp. Para possíveis notificações de atrasos, ou de não comparecimento dos profissionais.

### **IV – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

15. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na **prestação de serviço de execução de exames médicos cardiológicos, ginecológicos, urológicos e exames de imagem, incluindo a realização e entrega de laudos dos exames aos usuários, integradas por profissionais habilitados para a execução de tal serviço.**



16. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021).

17. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

18. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

19. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

20. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

21. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados (pessoa física ou jurídica) que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

22. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento,

23. Os interessados em participar deste Credenciamento **poderão apresentar proposta de acordo com sua capacidade instalada**, indicando o **quantitativo/mês máximo** a ser disponibilizado, independentemente dos quantitativos fixados pela Administração.

## **V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

24. Os interessados no credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II acompanhado dos documentos descritos no anexo III, em duas vias, para que tenha controle da data e horário de seu protocolo.

## **VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**



25. Compete a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizar a análise da documentação e proferir o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo, ainda, a ordem de inscrição dos proponentes.

26. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirão, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

27. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

28. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação darão a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados, de acordo com a ordem de inscrição no Diário Oficial do Município de Vicentina (<https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes>).

29. Os proponentes devem acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS (<https://do.vicentina.ms.gov.br/>).

## **VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO**

30. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

31. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos formal durante o período em que o presente Edital estiver vigente.

32. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.



Parágrafo único: Apresentação das razões recursais, devidamente fundamentadas, digitadas, devem ser protocoladas no Setor de Licitações do Município de Vicentina, MS, endereçado ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

33. O recurso será dirigido à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

34. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final na forma do item 28 deste Edital.

### **VIII - REGRAS DE CONTRATAÇÃO - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS – EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

35. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

36. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

37. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de Contrato/Termo de Credenciamento.

38. O contrato público administrativo, terá vigência de 8 (oito) meses e poderá ser prorrogado à critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção dos documentos de habilitação.

39. A distribuição do **serviço de exames médicos cardiológicos, ginecológicos, urológicos e exames de imagem, incluindo** a realização e entrega de laudos dos exames aos usuários, será feita de **forma igualitária** aos credenciados,



respeitando-se as necessidades do Município de Vicentina e a capacidade instalada de cada prestador.

40. Em caso de desistência de algum credenciado, os serviços a ele correspondentes serão distribuídos entre os demais credenciados aptos a contratar, observada sua capacidade instalada.

41. Na hipótese de haver mais de um credenciado para o mesmo serviço e a distribuição da demanda não puder ser equitativa, com ciência e concordância de todos, e a critério da Secretaria de Saúde será convocada sessão para sorteio e direcionamento dos serviços, sendo o saldo do credenciamento rateado entre os credenciados.

42. Em sendo necessário o sorteio para distribuição equitativa da demanda, nos termos do item 41, este será feito a cada 04 (quatro) meses.

43. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.

44. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.

45. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

46. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

47. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando deverão ser reapresentados, em plena validade, os documentos de habilitação previstos neste Edital.

48. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos neste Edital, e será realizado após a verificação e certificação dos exames médicos realizados.



49. O pagamento será feito dentro de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação dos documentos para pagamento devidamente corrigidos.

§2º As Notas Fiscais/Fatura, correspondentes serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado, bem como o número e descrição dos exames médicos feitos.

§3º A Administração não pagará nenhum exame médico, sem que, haja a prévia autorização da pessoa responsável.

## **IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

48. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, bem como:

48.1. notificar os participantes credenciados, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

48.2. atestar as Notas Fiscais referente ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

48.3. disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Edital;

48.4. promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Edital e seus Anexos;

48.5. avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.





49. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as exigências pela credenciante.

50. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido a perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

## **X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

51. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

52. Os credenciados obrigar-se-ão a:

52.1. executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

52.2. arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, Equipamento de proteção Individual - EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital;

52.3. arcar com todos os custos referentes à instalação, **operação e manutenção dos equipamentos necessários para a realização dos exames e procedimentos especializados**, garantindo a não interrupção do serviço;

52.4. facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução do serviço objeto deste Edital;



52.5. notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

52.6. dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

52.7. manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

52.8. fornecer todos os impressos, materiais e insumos necessários ao perfeito uso dos equipamentos e a realização dos exames objeto deste Termo de Referência, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médico-hospitalares e medicamentos para fins diagnósticos, descartáveis e outros;

52.9. responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

52.10. responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento dos equipamentos disponibilizados, inclusive com a reposição de peças e/ou do equipamento, com prazo máximo para reparo do aparelho de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato.

52.11. responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

52.12. notificar à Administração, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

52.13. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

52.14. responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**  
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

52.15. refazer sem quaisquer ônus para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

52.16. manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do serviço até o pagamento do objeto deste Edital;

52.17. atender os usuários do SUS/Vicentina, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

52.18. proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelo serviço prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do SUS;

52.19. atender somente os munícipes de Vicentina e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

52.20. disponibilizar o resultado dos exames (imagens, laudos e demais documentos) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, preferencialmente em formato PDF, ou no formato definido pela Administração, contendo:

- a) Identificação do prestador de serviço;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Idade;
- d) Profissional de Saúde requisitante;
- e) Data da realização do exame;
- f) Especificação do exame executado;
- g) Assinatura e carimbo do responsável técnico com inscrição no Conselho profissional.

52.21. entregar ao paciente (quando solicitado por ele) todos os resultados/laudos dos exames realizados. Os documentos devem ser disponibilizados preferencialmente no término do exame ou no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis.

52.22. manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme as normas dos Conselhos Regionais de Classe;



- 52.23. manter sob sua guarda a primeira via da requisição do exame/consulta e cópia dos laudos dos exames realizados de acordo com a legislação em vigor;
- 52.24. responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;
- 52.25. responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;
- 52.26. apresentar fluxo de atendimento detalhado do serviço, linhas de cuidado e protocolos adotados a serem aprovados pela Administração em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início das atividades;
- 52.27. facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço;
- 52.28. apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;
- 52.29. fornecer a 2ª (segunda) via dos laudos, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;
- 52.30. garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;
- 52.31. manter a qualidade na execução do serviço contratado;
- 52.32. esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;
- 52.33. utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;
- 52.34. atender em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. Conforme a necessidade da



Administração e, em comum acordo com a empresa credenciada, o serviço poderá ser executado aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

52.35. responsabilizar-se, se for o caso, pela montagem da infraestrutura do local da execução do serviço, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

52.36. apresentar à Administração o **Alvará de Licença Sanitária** e o devido **cadastro no CNES do local de atendimento**, sem os quais não poderá iniciar a prestação do serviço.

## **XI - DA FISCALIZAÇÃO**

53. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

54. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

## **XII - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

55. Aos participantes deste Credenciamento **poderão** ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

55.1. **advertência**, nos casos de:

a) desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

55.2. **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;



b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

**55.3. suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até **1 (um) ano**;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até **3 (três) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;



d) por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato: até **4 (quatro) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: até **5 (cinco) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

55.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

55.5. As multas previstas no subitem 55.2 serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

55.6. Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao Credenciado.

55.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

55.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

### **XIII - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO**

56. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, bem como em razão do interesse público, especialmente nas situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.



57. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

IV - A admissão de concursados.

58. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação processual.

IV - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21. 16.4.

59. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

#### **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

60. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, conforme classificação abaixo:

03.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Red	Especificação





3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	1.500	Recursos não vinculados de Impostos

## **XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

61. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

62. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

63. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

64. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

65. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei n° 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

66. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

67. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

68. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**  
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Anexo VI - Minuta do contrato de credenciamento.

## **XVI - DO FORO**

69. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul, por mais privilegiado que outro seja.

Vicentina, 07 de abril de 2025.

**Cléber Dias da Silva**

Prefeito Municipal

**Ludelça Dorneles dos Santos**

Secretária Municipal de Saúde e Hig. Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**  
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

01 – Razão Social ou nome completo (legível):

02 – CNPJ ou CPF:

03 – Nome Fantasia:

04 – Endereço:

05 - Bairro:

06 - Cidade/UF:

07 - CEP:

08 – Identificação do Sócio Responsável:

09 – Celular / WhatsApp:

10 – E-mail:

11 – Exame/Procedimento médico ofertado:

12 – Quantitativo Mensal Ofertado:

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº 003/2025, para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS na especialidade e no quantitativo ACIMA ESPECIFICADO, visando atender a demanda do Município de Vicentina, MS.

Ratifico, ainda, o compromisso de prestar o serviço – exame médico, conforme Termo de Referência pelos valores apresentados, bem como reconheço a dinâmica do procedimento de credenciamento e as condições de rodízio estabelecidos nesse instrumento.

Igualmente declaro que, possuo condições técnicas para realizar os exames médicos conforme Termo de Referência, além de me encontrar em situação regular para prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**  
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Declaro por fim estar ciente de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceito de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Vicentina, MS, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do credenciante

CPF N°

Razão Social

CNPJ N°



### Anexo III

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.
2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
  - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
  - e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
  - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
  - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

#### 4. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);

c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);

e) Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);

g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);

h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);

i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);

j) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO IV – Declaração unificada).



#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, caso não seja optante pelo simples, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;

b.1- As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial.

#### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

##### 6.1. Qualificação Técnica:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) do serviço, devidamente assinado(s), **comprovando a aptidão dos participantes para a prestação do serviço pertinente ao objeto deste Credenciamento**, sem quaisquer restrições;

b) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pelo Órgão competente do Município e/ou Estado onde for domiciliado o proponente, devidamente válido na forma da legislação vigente. Caso o interessado em prestar serviço se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará de Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente.

c) **Comprovação de registro do participante junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**, conforme Normas do Ministério da Saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**  
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

compatível com o serviço objeto deste Edital, devidamente **atualizado** e **válido** na forma da legislação vigente.

c.1) no referido **comprovante de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** deverá constar **todos os profissionais** vinculados ao interessado em prestar o serviço, inclusive **o(s) responsável(is) técnico(s)** indicado(s) em seu **Certificado de Registro junto Conselho Regional de Medicina (CRM)**.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (informar o número do CNPJ), com sede à \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, ou se for credenciamento de pessoa física \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO PROFISSIONA), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, CRM \_\_\_\_\_, endereço, declara, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

- a. DECLARO que não possuo/possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b. DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.
- c. DECLARO que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Vicentina, MS, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.
- d. DECLARO que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de Vicentina, MS,
- e. DECLARO, que não possuo/possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.
- f. DECLARO de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “SISTEMA E-



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**  
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.

g. DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

h. DECLARO não ser condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

i. DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

j. DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Vicentina, MS, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:



## ANEXO V

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VICENTINA, E \_\_\_\_\_.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINA, MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 105/2025, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO de EMPRESAS/CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, de forma complementar no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021

2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva execução do serviço e consequente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade, considerando-se o número de exames efetivamente realizados e aceitos.

3.2. Os pagamentos deverão ser solicitados pela CONTRATADA por meio de Ofício que deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município de Vicentina, MS, juntamente com os seguintes documentos:

**3.2.1. comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**.

**3.2.2. comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul**, devidamente válido.

**3.2.3. comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido.

**3.2.4. comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município de Vicentina**, devidamente válido.

**3.2.5. comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;



3.2.6. **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, devidamente válida.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com a descrição do objeto, em conformidade com o que constou em sua proposta.

3.4. É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução do serviço, devidamente atestada.

3.5. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

3.6. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

3.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

3.5.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;

3.5.2. inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seus Anexos;

3.5.3. erros ou vícios nas Notas Fiscais;

3.5.4. execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

03.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Red	Especificação
--------	-----	---------------



3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	1.500	Recursos não vinculados de Impostos

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de (xxx) a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

6.2. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

6.6. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



6.7. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

6.9. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

6.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

6.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

6.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

7.1. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

7.2. Os credenciados obrigar-se-ão a:

7.2.1. executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;



7.2.2. arcar com todos os **custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, Equipamento de proteção Individual - EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital;

7.2.3. arcar com todos os custos referentes à instalação, **operação e manutenção dos equipamentos necessários para a realização dos exames e procedimentos especializados**, garantindo a não interrupção do serviço;

7.2.4. facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução do serviço objeto deste Edital;

7.2.5. notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

7.2.6. dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

7.2.7. manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

7.2.8. fornecer todos os impressos, materiais e insumos necessários ao perfeito uso dos equipamentos e a realização dos exames objeto deste Termo de Referência, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médico-hospitalares e medicamentos para fins diagnósticos, descartáveis e outros;

7.2.9. responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

7.2.10. responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento dos equipamentos disponibilizados, inclusive com a reposição de peças e/ou do equipamento, com prazo máximo para reparo do aparelho de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato.





7.2.11. responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

7.2.12. notificar à Administração, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

7.2.13. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

7.2.14. responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

7.2.15. refazer sem quaisquer ônus para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

7.2.16. manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do serviço até o pagamento do objeto deste Edital;

7.2.17. atender os usuários do SUS/Vicentina, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

7.2.18. proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelo serviço prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do SUS;

7.2.19. atender somente os munícipes de Vicentina agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.20. disponibilizar o resultado dos exames (imagens, laudos e demais documentos) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, preferencialmente em formato PDF, ou no formato definido pela Administração, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**  
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

- a) Identificação do prestador de serviço;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Idade;
- d) Profissional de Saúde requisitante;
- e) Data da realização do exame;
- f) Especificação do exame executado;
- g) Assinatura e carimbo do responsável técnico com inscrição no Conselho profissional.

7.2.21. entregar ao paciente (quando solicitado por ele) todos os resultados/laudos dos exames realizados. Os documentos devem ser disponibilizados preferencialmente no término do exame ou no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis.

7.2.22. manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme as normas dos Conselhos Regionais de Classe;

7.2.23. manter sob sua guarda a primeira via da requisição do exame/consulta e cópia dos laudos dos exames realizados de acordo com a legislação em vigor;

7.2.24. responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;

7.2.25. responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

7.2.26. apresentar fluxo de atendimento detalhado do serviço, linhas de cuidado e protocolos adotados a serem aprovados pela Administração em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início das atividades;

7.2.27. facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço;

7.2.28. apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;



7.2.29. fornecer a 2ª (segunda) via dos laudos, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

7.2.30. garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;

7.2.31. manter a qualidade na execução do serviço contratado;

7.2.32. esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;

7.2.33. utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;

7.2.34. atender em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. Conforme a necessidade da Administração e, em comum acordo com a empresa credenciada, o serviço poderá ser executado aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

7.2.35. responsabilizar-se, se for o caso, pela montagem da infraestrutura do local da execução do serviço, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

7.2.36. apresentar à Administração o **Alvará de Licença Sanitária** e o devido **cadastro no CNES do local de atendimento**, sem os quais não poderá iniciar a prestação do serviço.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

8.1.1 – **advertência**, observada a gravidade da falta cometida;

8.1.2 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;



- b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- c) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;
- d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

8.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- b) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;



e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: até **5 (cinco) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

8.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.5. As multas previstas serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente.

8.1.6. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

8.1.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

8.1.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

## 9. CLÁUSULA NOVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

9.3. Se a CONTRATADA desatender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.



9.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

9.6. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

9.7. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.8. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, a Proposta da CREDENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

12.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.4. É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos decorrentes dos exames médicos realizados.

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**  
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Vicentina, MS, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.





ANEXO VIII

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Empresa Vencedora: .....

**OBJETO: CREDENCIAMENTO** de EMPRESAS/CLÍNICAS PARA  
REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, de forma complementar ao SUS no  
âmbito do município de Vicentina, MS, conforme as necessidades da credenciante  
e em conformidade com as condições previstas neste Edital.

O prefeito municipal de Vicentina, MS, Sr. Cléber Dias da Silva, no uso de suas  
atribuições e nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, designa como Fiscais do  
presente Contrato, os seguintes servidores:

Nome do Servidor

Nome do Servidor

Matrícula nº

Matrícula nº

Fiscal do Contrato  
Contrato

Suplente de Fiscal de

Vicentina, MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo:** 002/2025

**Modalidade de licitação ou procedimento auxiliar que será adotado:**

Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento

### 1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

É objeto deste Termo de Referência o CREDENCIAMENTO de empresas/clínicas para realização de exames médicos, de forma complementar no âmbito do município de Vicentina, MS.

Em anexo está a planilha com detalhamento do objeto e contém a quantidade e as especificações mínimas de cada um dos exames.

O prazo de vigência do credenciamento será de 08 (oito) meses, contados da data da sessão de abertura dos envelopes.

### 2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A contratação de clínicas e empresas especializadas para a realização de exames médicos, de forma complementar à rede pública, no âmbito do Município de Vicentina, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, justifica-se pela necessidade de ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços de saúde.

Essa medida tem como objetivo promover um atendimento descentralizado, plural e eficiente, assegurando a participação de um número adequado e diversificado de clínicas devidamente qualificadas, capazes de atender à demanda local com qualidade, agilidade e precisão na realização de exames médicos.

Considerando que os exames são instrumentos essenciais para o diagnóstico e acompanhamento de inúmeras patologias, sua disponibilização adequada configura-se como uma ação singular e estratégica para complementar a assistência



médico-hospitalar prestada nas Unidades de Saúde do Município de Vicentina, contribuindo diretamente para a melhoria da resolutividade e efetividade dos serviços públicos de saúde.

### **3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).**

A presente iniciativa tem como objetivo o credenciamento de clínicas médicas devidamente qualificadas para a realização de exames cardiológicos, ginecológicos, urológicos e de imagem, de forma complementar à rede pública de saúde do Município de Vicentina. Essa medida visa ampliar a oferta desses serviços especializados, garantindo à população vicentinense acesso facilitado, descentralizado e eficiente aos exames necessários para diagnóstico, prevenção e acompanhamento de condições clínicas.

O processo de credenciamento será direcionado exclusivamente às clínicas que atenderem aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, incluindo: comprovação de habilitação legal para funcionamento; qualificação dos profissionais responsáveis; infraestrutura física adequada; equipamentos compatíveis com as normas sanitárias vigentes; e capacidade de emissão de laudos médicos com clareza, precisão e dentro dos prazos estipulados.

Além de contribuir para a redução da demanda reprimida e acelerar o tempo de resposta da rede de atenção à saúde, o credenciamento assegurará a entrega dos laudos em formato físico e/ou digital, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a organização, padronização e acessibilidade das informações aos usuários e profissionais da rede pública, em conformidade com os princípios da confidencialidade, ética e proteção de dados.

Essa estratégia busca qualificar o atendimento, fortalecer a resolutividade das ações em saúde no âmbito municipal e promover maior eficiência na gestão dos serviços ofertados à população de Vicentina.



Para assegurar uma distribuição justa, segura e organizada dos atendimentos, o Município designará servidores administrativos capacitados para coordenar, acompanhar e realizar os agendamentos dos exames contemplados por esta contratação.

#### 4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

Os requisitos para esta contratação são os seguintes:

Categoria	Requisitos
1. Habilitação Jurídica	<ul style="list-style-type: none"><li>- Registro no CNPJ;</li><li>- Contrato social ou estatuto com alterações;</li><li>- Registro em conselho profissional (ex: CRM);</li><li>- Alvará sanitário e licença de funcionamento.</li></ul>
2. Regularidade Fiscal e Trabalhista	<ul style="list-style-type: none"><li>- Certidão negativa da Receita Federal (incluindo INSS);</li><li>- Certidões negativas da Fazenda Estadual e Municipal;</li><li>- Regularidade com FGTS;</li><li>- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).</li></ul>
3. Qualificação Técnica	<ul style="list-style-type: none"><li>- Comprovação de médicos habilitados e especializados nas áreas exigidas (cardiologia, ginecologia, urologia, imagem);</li><li>- Registro ativo dos profissionais nos respectivos conselhos;</li><li>- Atestados de capacidade técnica de serviços similares;</li><li>- Equipamentos compatíveis com normas da Anvisa;</li><li>- Ambiente adequado com acessibilidade e biossegurança.</li></ul>
4. Capacidade Operacional e Logística	<ul style="list-style-type: none"><li>- Estrutura física compatível com os serviços a serem prestados;</li><li>- Compromisso com prazos de entrega dos laudos;</li></ul>



	<ul style="list-style-type: none"><li>- Disponibilidade para atendimento conforme cronograma da SMS;</li><li>- Integração com os sistemas de informação da rede SUS (e-SUS, prontuário eletrônico, etc.).</li></ul>
5. Requisitos Adicionais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público;</li><li>- Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);</li><li>- Comprometimento com ética, sigilo e responsabilidade técnica.</li></ul>

## 5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

### 1. Início da Execução

Após a publicação da ata de credenciamento, as clínicas requerentes estarão aptas a serem contratadas, conforme a necessidade da Administração Municipal.

O credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação, especialmente na ausência de demanda que a justifique.

### 2. Formalização das Contratações

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento próprio: Contrato ou Termo de Credenciamento.

### 3. Vigência Contratual

O contrato administrativo terá vigência inicial de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério exclusivo da Administração Municipal, desde que mantidas válidas todas as condições de habilitação exigidas.

### 4. Distribuição dos Serviços

A distribuição dos serviços de exames cardiológicos, ginecológicos, urológicos e de imagem, incluindo a emissão de laudos aos usuários, será feita de forma igualitária entre os credenciados, respeitando-se:

- A demanda do Município de Vicentina;
- A capacidade instalada de cada prestador.



Em caso de desistência de algum credenciado, os serviços correspondentes serão redistribuídos entre os demais habilitados, observada sua capacidade de atendimento.

#### 5. Distribuição Circular da Demanda

Caso haja mais de um credenciado para o mesmo serviço e não seja possível a distribuição equitativa da demanda, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar uma sessão específica para realizar a distribuição circular da demanda.

- A convocação seguirá a ordem sequencial da lista de credenciados;

- Ao final da lista, o processo retornará ao início, estabelecendo um ciclo contínuo;

- O saldo remanescente será rateado entre os credenciados.

Quando necessário, será feito sorteio para distribuição equitativa da demanda que será realizado a cada 4 (quatro) meses.

#### 6. Convocação e Recusa

Após formalização contratual, a execução do objeto será feita mediante convocação pela Administração.

A recusa injustificada do prestador em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido será considerada descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o:

7. Às penalidades por inexecução total do contrato;

Ao descredenciamento.

#### 8. Controle e Fiscalização

A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

Durante toda a vigência do contrato, os credenciados deverão manter as condições de habilitação exigidas no edital.

O órgão credenciante poderá, a qualquer tempo, convocar os credenciados para rerepresentação da documentação, que deverá estar em plena validade.



#### 9. Pagamento pelos Serviços

O pagamento pelos serviços prestados seguirá os critérios e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante:

- Apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- Atesto do setor competente;
- Observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a contar a partir da reapresentação devidamente corrigida.

As notas fiscais deverão ser discriminativas, contendo:

- Número do Termo de Credenciamento;
- Número e descrição dos exames realizados.

Não será efetuado pagamento de exames sem a prévia autorização da pessoa responsável designada pela Administração.

#### **6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).**

A gestão do contrato oriundo do presente credenciamento será conduzida pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como unidade gestora responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução dos serviços contratados.

Cabe à Administração Municipal, por meio da unidade gestora:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com os credenciados, garantindo a correta execução do objeto contratado.

2. Notificar formalmente os credenciados em caso de irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para a devida correção, conforme item 48.1.



3. Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos credenciados, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e estejam em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos (item 48.2).

4. Disponibilizar aos credenciados todas as informações, elementos técnicos e dados complementares necessários para a adequada execução dos serviços contratados (item 48.3).

5. Promover a fiscalização contínua dos serviços prestados, assegurando a observância das normas contratuais, regulamentos sanitários e critérios técnicos estabelecidos neste Edital e seus Anexos (item 48.4).

6. Avaliar a execução contratual, utilizando mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, verificando os procedimentos realizados, a conformidade dos exames e demais dados relevantes para a prestação dos serviços (item 48.5).

7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos estipulados no Edital, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, legais e fiscais por parte da clínica credenciada (item 49).

8. Designar formalmente um fiscal de contrato, responsável por acompanhar, supervisionar e registrar a fiel execução do objeto contratado. Os pagamentos somente serão processados mediante a devida comprovação da execução adequada do serviço, atestada por esse fiscal (item 50).

O fiscal designado deverá registrar e relatar, por escrito, quaisquer não conformidades identificadas durante a execução dos serviços, bem como manter atualizados os controles sobre os quantitativos executados, a pontualidade na entrega dos laudos e o atendimento às exigências técnicas.





**7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do Termo Aditivo, quando houver;
- c) Descrição do(s) serviço(s);
- d) Número e descrição dos exames realizados
- e) Demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo serviço.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Cada pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na contratação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.



**8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):**

A contratação se enquadra na forma de contratação paralela e não excludente, consistindo naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada, qual seja o CREDENCIAMENTO, fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como critério de seleção, caso não seja realizada a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, será realizada a convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou, havendo credenciados com mesma data, o sorteio.

Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

**9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).**

Os quantitativos e valores de referência foram obtidos a partir da planilha orçamentária anexada a este Termo de Referência.

Sobre os valores descritos nos itens anteriores incidirão todos os encargos tributários e previdenciários aplicáveis à prestação de serviços.

Os contratados somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, nos termos do contrato de prestação de serviços.



**10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).**

03.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Red	Especificação
3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	1.500	Recursos não vinculados de Impostos

Vicentina, MS, 26 / 03 /2025.

*Marcelo Macário da Silva*

Marcelo Macário da Silva  
Técnico de Serviços Organizacionais



Vicentina (MS), 26 de Março de 2025.

Venho por meio deste, apresentar a tabela com os valores sugeridos para credenciamento de exames médicos para atender a população através da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo como base os valores de mercado em nossa região.

DESCRIÇÃO EXAMES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TESTE ERGOMÉTRICO	05	R\$ 200,00	1.000,00
MAPA	05	R\$ 200,00	1.000,00
HOLTER	05	R\$ 200,00	1.000,00
ECOCARDIOGRAMA	05	R\$ 300,00	1.500,00
DOPPLER VASCULAR UNILATERAL	15	R\$ 170,00	2.550,00
USG GERAL – Medicina interna	20	R\$ 100,00	2.000,00
USG GERAL – Medicina interna com doppler	20	R\$ 140,00	2.800,00
USG Obstétrico	05	R\$ 110,00	550,00
USG Obstétrico com doppler	10	R\$ 150,00	1.500,00
PAAF – Órgãos e Estruturas (mama, tireoide, axila)	10	R\$ 290,00	2.900,00
BIÓPSIA MAMÁRIA	10	R\$ 540,00	5.400,00
BIÓPSIA DE PRÓSTATA	10	R\$ 980,00	9.800,00
CISTOGRAFIA	05	R\$ 300,00	1.500,00
ESÔFAGO – HIATO – ESTÔMAGO E DUODENO	05	R\$ 300,00	1.500,00
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	05	R\$ 900,00	4.500,00
URETROCISTOGRAFIA DE ADULTO	05	R\$ 750,00	3.750,00
URETROCISTOGRAFIA DE CRIANÇA (Até 12 anos)	03	R\$ 750,00	3.750,00
UROGRAFIA EXCRETORA (Urografia venosa minutada 1-2-3)	05	R\$ 450,00	2.225,00
TRÂNSITO E MORFOLOGIA DO DELGADO	05	R\$ 450,00	2.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**  
GESTÃO 2025/2028  
COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE PÚBLICA**  
CNPJ 12.459.740/0001-70

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

RX CONTRASTADO	05	R\$ 250,00	1.250,00
TESTE DA ORELHINHA	05	R\$ 150,00	750,00
TESTE DA LINGUINHA	05	R\$ 100,00	500,00



**TABELA - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**

DESCRIÇÃO EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
RM Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio, entero-RM superior)	10	530,00	5.300,00
RM Articulação temporomandibular (bilateral)	10	530,00	5.300,00
RM Articular (por articulação ombros, punhos, cotovelos, joelhos e tornozelos)	10	530,00	5.300,00
RM Bacia (articulações sacrílicas)	10	530,00	5.300,00
RM Base do crânio	10	530,00	5.300,00
RM Bolsa escrotal	10	530,00	5.300,00
RM Coluna cervical	10	530,00	5.300,00
RM Coluna dorsal	10	530,00	5.300,00
RM Coluna lombar	10	530,00	5.300,00
RM Coluna Sacro- coccix	10	530,00	5.300,00
RM Coxa (unilateral)	10	530,00	5.300,00
RM Coxofemoral	10	530,00	5.300,00
RM Crânio (encéfalo)	10	530,00	5.300,00
RM Espectroscopia por RM	10	530,00	5.300,00
RM Face (inclui seios da face)	10	530,00	5.300,00
RM Fluxo liquorico (como complementar)	10	530,00	5.300,00
RM Joelho	10	530,00	5.300,00
RM Mão (não inclui punho)	10	530,00	5.300,00
RM Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações, inclui Braço e antebraço)	10	530,00	5.300,00
RM Ombro	10	530,00	5.300,00
RM Órbita bilateral	10	530,00	5.300,00
RM Ossos temporais bilateral	10	530,00	5.300,00
RM Pé (antepé, retro-pé)	10	530,00	5.300,00
RM Pelve (não inclui articulações coxofemorais, entero-RM pelve)	10	530,00	5.300,00



RM Perna	10	530,00	5.300,00
RM Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traquéia, tireóide, paratireóide)	10	530,00	5.300,00
RM Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	10	530,00	5.300,00
RM Punho	10	530,00	5.300,00
RM Quadril	10	530,00	5.300,00
RM Sela túrcica / hipófise	10	530,00	5.300,00
RM Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	10	530,00	5.300,00
RM Tornozelo	10	530,00	5.300,00
RM Abdome total	10	1.060,00	10.600,00
RM de Mama Bilateral	10	680,00	6.800,00
Angio-RM (crânio ou pescoço ou tórax ou abdome superior ou pelve) - arterial ou venosa	10	628,00	6.280,00
Angio-RM arterial de abdome superior	10	628,00	6.280,00
Angio-RM arterial de crânio	10	628,00	6.280,00
Angio-RM arterial de membro inferior (unilateral)	10	628,00	6.280,00
Angio-RM arterial de membro superior (unilateral)	10	628,00	6.280,00
Angio-RM arterial de pelve	10	628,00	6.280,00
Angio-RM arterial de pescoço	10	628,00	6.280,00
Angio-RM arterial pulmonar	10	628,00	6.280,00
Angio-RM de aorta abdominal	10	649,00	6.490,00
Angio-RM de aorta torácica	10	649,00	6.490,00
Angio-RM venosa de abdome superior	10	649,00	6.490,00
Angio-RM venosa de crânio	10	649,00	6.490,00
Angio-RM venosa de membro inferior (unilateral)	10	649,00	6.490,00
Angio-RM venosa de membro superior (unilateral)	10	649,00	6.490,00
Angio-RM venosa de pelve	10	649,00	6.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**  
GESTÃO 2025/2028  
COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE PÚBLICA**  
CNPJ 12.459.740/0001-70

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Angio-RM venosa de pescoço	10	649,00	6.490,00
Angio-RM venosa pulmonar	10	649,00	6.490,00
Multiparametrica da próstata	10	649,00	6.490,00
RM CARDIACA	10	1.000,00	10.000,00
RM COLANGIO	10	530,00	5.300,00





EXAME COM CONTRASTE	QUANTIDADE	VALOR UN.	TOTAL
CRÂNIO/ ÓRBITA/ SELA TURCICA	10	330,00	3.300,00
OUVIDOS - MASTÓIDE	10	350,00	3.500,00
ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	10	360,00	3.600,00
SEIOS DA FACE	10	360,00	3.600,00
ARTICULAÇÃO UNILATERAL ( ESTERNO, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, SACRO-ILIACAS, COXOFEMORAL, JOELHO OU PÉ)	10	350,00	3.500,00
REGIÃO DO PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE)	10	370,00	3.700,00
ABDOME SUPERIOR	10	370,00	3.700,00
ABDOME INFERIOR/ PELVE/ BACIA	10	350,00	3.500,00
ABDOME TOTAL	10	525,00	5.250,00
TÓRAX	10	370,00	3.700,00
COLUNA CERVICAL, TÓRACICA E LOMBAR (ATÉ 03 SEGMENTOS)	10	315,00	3.150,00



SEGMENTO APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	10	350,00	3.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA - ARTERIAL OU VENOSA	10	500,00	5.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TÓRACICA	10	500,00	5.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	10	500,00	5.000,00
ESCANOMETRIA DIGITAL POR TC	10	115,00	1.150,00
POR SEGMENTO COLUNA	10	60,00	600,00

EXAME	QUANTIDADE	VALOR UN	TOTAL
MAMOGRAFIA DIGITAL	10	140,00	1.400,00
MAMOGRAFIA CONVENCIONAL	10	140,00	1.400,00

ULTRASSONOGRAFIA			
EXAME	QUANTIDADE	VALOR UN.	TOTAL
DOPPLER VENOSO MI - 01 PERNA	10	218,00	2.180,00
DOPPLER VENOSO MMII - 02 PERNAS	10	350,00	3.500,00
DOPPLER ARTERIAL - 01 PERNA	10	218,00	2.180,00
DOPPLER ARTERIAL - 02 PERNAS	10	350,00	3.500,00
DOPPLER VENOSO MSU	10	218,00	2.180,00
DOPPLER VENOSO MMSS	10	350,00	3.500,00
DOPPLER ARTERIAL MSU	10	218,00	2.180,00
DOPPLER ARTERIAL MMSS	10	350,00	3.500,00
DOPPLER DE CARÓTIDAS (Cerv. Arteriais bilaterais)	10	230,00	2.300,00
DOPPLER COL. DE VASOS CERVICAIS VENOS. BILATERAIS (SUBCLAVIAS E JUGULARES)	10	250,00	2.500,00
GLOBO OCULAR COM DOPPLER (UNILATERAL)	10	125,00	1.250,00



GLOBO OCULAR COM DOPPLER (BILATERAL)	10	160,00	1.600,00
MORFOLÓGICO DE 2º TRIMESTRE (SOMAR + DOPPLER)	15	255,00	3.825,00
OBSTÉTRICA : PERFICIL BIOFÍSICO FETAL	15	120,00	1.800,00
OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL (SOMAR + DOPPLER)	15	180,00	2.700,00
TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (03 OU + EXAMES)	10	135,00	1.350,00
TÓRAX EXTRA CARDIACA	10	80,00	800,00
TRANSFONTANELA	08	125,00	1.000,00
PROSTATA TRANSRETAL	20	260,00	5.200,00

RAIO X			
EXAME	QUANTIDADE	VALOR UN	TOTAL
ABDÔMEN SIMPLES	10	60,00	600,00
ABDÔMEN AGUDO	10	60,00	600,00
ANTEBRAÇO	10	60,00	600,00
ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	10	60,00	600,00
ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACAS	10	60,00	600,00
ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA (TORNOZELO)	10	60,00	600,00
ARTICULAÇÃO ESCAPULO UMERAL (OMBRO)	10	60,00	600,00
ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	10	60,00	600,00
ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (QUADRIL)	10	60,00	600,00
ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	10	60,00	600,00
BRAÇO/ ÚMERO	10	60,00	600,00
BACIA	10	60,00	600,00
CALCÂNEO	10	60,00	600,00
CRÂNIO PA/LAT. - 2 INCIDÊNCIAS	10	60,00	600,00
CRÂNIO - 3 INCIDÊNCIAS	10	60,00	600,00
CRÂNIO - 4 INCIDÊNCIAS	10	60,00	600,00
CAVUM / ADENOIDES	10	60,00	600,00
COXA/ FÊMUR	10	60,00	600,00
COSTELAS / ARCOS-COSTAIS	10	60,00	600,00
CLAVICULA	10	60,00	600,00
COTOVELO	10	60,00	600,00
COLUNA CERVICAL - 3 INCIDÊNCIAS	10	60,00	600,00
COLUNA CERVICAL - 5 INCIDÊNCIAS	10	60,00	600,00



COLUNA DORSAL/ TORÁCICA - 2 INCIDÊNCIAS	10	60,00	600,00
COLUNA DORSAL - 4 INCIDÊNCIAS	10	60,00	600,00
COLUNA DORSO-LOMBAR / TÓRACO-LOMBAR - (ESCOLIOSE)	10	60,00	600,00
COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDÊNCIAS	10	60,00	600,00
COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDÊNCIAS	10	60,00	600,00
COLUNA SACRO-COCCIX	10	60,00	600,00
ESCAPULA/ OMOPLATA	10	60,00	600,00
ESTERNO	10	60,00	600,00
INCIDÊNCIA ADICIONAL DA COLUNA	10	18,00	180,00
INCIDÊNCIA ADICIONAL DO MEMBRO INFERIOR	10	15,00	150,00
INCIDÊNCIA ADICIONAL DO MEMBRO SUPERIOR	10	15,00	150,00
JOELHO	10	60,00	600,00
LARINGE/ HIPOFARINGE / PESCOÇO (PARTES MOLES)	10	60,00	600,00
MÃO / QUIRODÁCTILOS	10	60,00	600,00
MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	10	60,00	600,00
MAXILAR INFERIOR	10	60,00	600,00
ORBITAS BILATERAL	10	60,00	600,00
ORELHA/ MASTÓIDE BILATERAL	10	60,00	600,00
OSSOS DA FACE	10	60,00	600,00
PATELA	10	60,00	600,00
PÉ / PODODÁCTILOS	10	60,00	600,00
PUNHO (AP/LAT/OBLIQUAS)	10	60,00	600,00
PERNA / TIBIA	10	60,00	600,00
SEIOS DA FACE	10	60,00	600,00
SELA TURCICA	10	60,00	600,00
TÓRAX PA - 1 INCIDÊNCIA	10	60,00	600,00
TÓRAX PA/PERFIL - 2 INCIDÊNCIAS	10	60,00	600,00
TÓRAX PA/PERFIL/LAT - 3 INCIDÊNCIAS	10	60,00	600,00
TÓRAX PA/PERFIL E OBLIQUAS - 4 INCIDÊNCIAS	10	60,00	600,00
UROGRAFIA EXCRETORA VENOSA COM BEXIGA PRÉ E PÓS MICCIONAL	10	320,00	3.200,00

LUDELCA DORNELES DOS SANTOS:79967949104  
Assinado de forma digital por  
LUDELCA DORNELES DOS  
SANTOS:79967949104  
Dados: 2025.04.09 08:32:25  
-04'00'

**Ludelça Dorneles dos Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde e Hig. Pública**